



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB

Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000

CNPJ - 08.885.139/0001-71

**Lei nº 312 /00**

**Modifica o Plano de  
Cargos e Salários da Câmara  
Municipal de Igaracy e dá outras  
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 09 de Junho de 2000, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI.

**Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargo e Salários da Câmara Municipal de Igaracy na forma desta Lei e do Anexo I, II e III.**

**Art. 2º - A Presidência será exercida pelo Presidente e na sua falta pelo Vice-Presidente, na forma do Regimento Interno desta Casa.**

**§ 1º - São vinculados à Presidência a Assessoria Parlamentar e a Secretaria Executiva.**

**§ 2º - A Assessoria Parlamentar será formada por onze Assessores de livre nomeação e exoneração, podendo entretanto, serem contrados, a critério da Presidência, cuja remuneração, está especificada no anexo III desta Lei.**

**§ 3º - A Tesouraria será exercida pelo 1º Secretário da Câmara Municipal.**

**§ 4º - A Secretaria Executiva será exercida por três Secretários, um motorista ou um servente, podendo excepcionalmente, serem indicados pelo Presidente, sendo nesse caso específico, de livre nomeação e exoneração.**

**Art.º 3º - Fica criado quatro cargos de Diretores de Departamento, indicado pelo Presidente, dentre os funcionários legalmente admitidos, na forma do art. 37 da Constituição Federal.**

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, que representará esta judicial e extrajudicialmente quando necessário, sendo de livre nomeação e exoneração, podendo entretando, ser contratado para prestação de serviços a critério do Presidente.

**Art. 5º** - Fica criado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal o cargo de Consultor Geral, com as atribuições que esta Lei define;

**§ 1º** - São atribuições do Consultor Geral:

I - orientar e assistir o Presidente da Câmara nos atos de sua competência administrativa e legislativa;

II - responder consultas e dar orientação jurídica à Secretaria da Câmara, quando solicitado;

III - acompanhar o Presidente em suas atividades externas de representação da Câmara, dentro e fora do Território Municipal;

IV - minutar e revisar todos os atos legislativos e administrativos editados pela presidência.

**§ 2º** - O cargo do Consultor Geral é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de livre escolha da Presidência da Câmara Municipal e está diretamente subordinada.

**§ 3º** - O cargo de Consultor Geral tem nível e remuneração iguais aos do Assessor Jurídico.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de digitador da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O digitador admitido como assessor técnico, poderá ser contratado por prazo determinado ou opcionalmente admitido como cargo de confiança de livre nomeação e exoneração prestando serviços junto à Presidência da Câmara.

**Art. 7º** - Fica criada a Assessoria de Empresa da Câmara Municipal.

**§ 1º** - compete ao Assessor de Empresa:

I - providenciar, diariamente, a pauta das matérias jornalísticas de interesse do Legislativo e informando a opinião pública sobre as atividades da Câmara;

II - elaborar e distribuir à imprensa, a resenha das sessões plenárias, fatos relevantes relacionados com as Comissões Técnicas, com o Presidente e Vereadores.

**§ 2º** - O Assessor de Empresa será admitido conforme o parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 8º** - Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas na forma de anexo II e parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** - Fica criado o Quadro de Pessoal na forma do anexo I e parte integrante desta Lei.

**Art. 10** - Fica criado o Departamento de Pessoal com quatro funcionários e chefiados pelo seu respectivo Diretor.

**Art. 11** - Fica criado o Departamento de Contabilidade com quatro funcionários e chefiados pelo seu respectivo Diretor.

**Parágrafo Único** - O Contador admitido como Assessor Técnico, poderá ser contratado por prazo determinado ou apcionalmente admitido como cargo de confiança de livre nomeação e exoneração prestando serviços junto ao Departamento de Contabilidade.

**Art. 12** - Fica criado o Departamento de Portaria, Segurança e Serviços Gerais com cinco funcionários chefiados pelo seu respectivo Diretor.

**Art. 13** - Fica criado o Departamento de Redação, Artes e Acervos Memorial com quatro funcionários chefiados pelo seu respectivo Diretor.

**Art. 14** - A admissão do pessoal, decorrente desta Lei, constante dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 só poderá ser realizada através de Concurso Público de provas e provas de títulos.

**Art. 15** - Os funcionários da Câmara Municipal serão regidos pelo regime Estatutário.

**Art. 16** - Os funcionários admitidos antes de 05 de outubro de 1988, por qualquer forma, será considerado estável.

**Parágrafo Único** - Todos os funcionários estáveis deverão ser recadastrados no prazo máximo de trinta dias a contar da data desta Lei, sendo vedado o recadastramento por procuração.

**Art. 17** - O funcionário que não se recadastrar no prazo estipulado no parágrafo único do artigo anterior, terá seus vencimentos suspenso até a regularização da situação funcional.

**Art. 18** - Todo funcionário será admitido na letra inicial do quadro de pessoal, podendo, no entanto, passar para a letra seguinte se comprovar o tempo de serviço correspondente à classe, efetivamente exercido no Poder Público, não podendo ser cumulativo nem contado em dobro ou concomitantemente.

**Art. 19** - Na falta do regimento próprio do funcionário de que trata esta Lei, será adotado o Regimento do Funcionário Público do Estado da Paraíba.

**Art. 20** - O quadro de pessoal terá a seguinte nomenclatura e níveis horizontais beneficiando o funcionário com 5% de aumento, em seus vencimentos, a cada cinco anos de serviço.

§ 1º - Serão sete níveis assim distribuídos:

|          |                                           |
|----------|-------------------------------------------|
| PL - I   | Cinco anos de efetivo exercício;          |
| PL - II  | Dez anos de efetivo exercício;            |
| PL - III | Quinze anos de efetivo exercício;/        |
| PL - IV  | Vinte anos de efetivo exercício;          |
| PL - V   | Vinte e cinco anos de efetivo exercício;  |
| PL - VI  | Trinta anos de efetivo exercício;         |
| PL - VII | Trinta e cinco anos de efetivo exercício. |

§ 2º - Os funcionários do sexo feminino, por terem o direito constitucional de se aposentarem aos trinta anos de serviços receberão, quando atingirem o tempo da aposentadoria, a diferença de seis virgula sete décimos de por cento além dos valores devidos por força desta Lei, não podendo, no entanto, ultrapassar o percentual superior a 34% (trinta e quatro por cento) entre o nível PL - I e o PL - VII.

**Art. 21** - Fica a Presidência autorizada a realizar um concurso público para preenchimento das vagas existentes, após o cadastramento dos servidores, ficando desde já autorizada também a criar uma comissão de três funcionários para procederem o cadastramento sob a presidência de um Vereador eleito em plenário, pelos pares.

**Art. 22** - A partir de primeiro de junho do corrente ano, os funcionários e servidores, da Câmara Municipal, serão regidos por esta Lei, ficando a partir desta data extintas todas as gratificação ou quaisquer outros acréscimos pecuniários, podendo no entanto, os mesmos serem excepcionalmente incorporados ao salário, se o funcionário comprovar que já percebe, o referido acréscimo, há mais de dois anos ininterruptos.

**Art. 23** - Os funcionários admitidos pelo Regime Celetista, antes do dia 05 de outubro de 1988, poderão optar Regime Estatutário, devendo no entanto, derem sua baixa na Carteira Profissional e a respectiva liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revolgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2000.

  
FRANCISCO HÉLIO DA COSTA  
Prefeito Constitucional

## QUADRO DE PESSOAL

### Anexo I

| <u>Orgão</u>                                     | <u>Composição</u>            | <u>Funções Gratificadas</u>                            |
|--------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1. Presidência                                   | Presidente e Vice-Presidente | Na forma regimental e da E.C. nº 01/92                 |
| 1.1 Assessoria Parlamentar                       | Onze Assessores              | Gratificados ou contratados, na forma do anexo III - C |
| 1.2 Tesoureiro                                   | 1º Secretário                | Sem Remuneração                                        |
| 1.3 Secretaria Executiva                         | Três Secretárias             | Gratificadas na forma do anexo III-D                   |
| 1.4 Assessor Jurídico                            | Advogado                     | Gratificado na forma do anexo III - C                  |
| 1.5 Consultor Geral                              | Advogado                     | Gratificado na forma do anexo III - C                  |
| 1.6 Digitador                                    | Digitador                    | Gratificado na forma do anexo III - C                  |
| 1.7 Assessor de Imprensa                         | Servidor indicado            | Gratificado na forma do anexo III - C                  |
| 2. Departamento de Pessoal                       | Um Diretor                   | Gratificado na forma do anexo III - A                  |
| 3. Depart. de Contabilidade                      | Um Diretor                   | Gratificado na forma do anexo III - A                  |
| 4. Dept. de Portaria, Segurança e Serviço Gerais | Um Diretor                   | Gratificado na forma do anexo III - A                  |
| 5. Depart. de Redação, Artes e Acervo Memorial   | Um Diretor                   | Gratificado na forma do anexo III - A                  |

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E SALÁRIOS

### Anexo II

| Categorias Funcionais | Nº máximo de Funcionários | Níveis e Salários |                    |                     |                    |                   |                    |                     |
|-----------------------|---------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------------------|--------------------|---------------------|
|                       |                           | PL-I<br>(05 anos) | PL-II<br>(10 anos) | PL-III<br>(15 anos) | PL-IV<br>(20 anos) | PL-V<br>(25 anos) | PL-VI<br>(30 anos) | PL-VII<br>(35 anos) |
| Escriturário          | 05                        | 130,00            | 136,50             | 143,00              | 150,15             | 157,65            | 165,53             | 173,80              |
| Servente              | 04                        | 130,00            | 136,50             | 143,00              | 150,15             | 157,65            | 165,53             | 165,53              |
| Morista               | 02                        | 130,00            | 136,50             | 143,00              | 150,15             | 157,65            | 165,53             | 165,53              |
| Segurança             | 05                        | 130,00            | 136,50             | 143,00              | 150,15             | 157,65            | 165,53             | 165,53              |
| Secretária            | 03                        | 130,00            | 136,50             | 143,00              | 150,15             | 157,65            | 165,53             | 165,53              |
| Arquivista            | 01                        | 130,00            | 136,50             | 143,00              | 150,15             | 157,65            | 165,53             | 165,53              |
| Eletricista           | 01                        | 130,00            | 136,50             | 143,00              | 150,15             | 157,65            | 165,53             | 165,53              |
| <b>Total</b>          | <b>21</b>                 |                   |                    |                     |                    |                   |                    |                     |

## QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

### Anexo III

|                  |                                                                                                                                         |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| *DIRETORES.....  | R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais).                                                                                             |
| *TESOUREIRO..... | R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis).                                                                                                   |
| *ASSESSORES..... | Contratados a critério da Presidência com indicação do vereador não podendo ultrapassar R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais) mensais. |
| *SECRETÁRIA..... | R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis).                                                                                                   |

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2000.

  
FRANCISCO HÉLIO DA COSTA  
Prefeito Constitucional